Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 143/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13344/2015
PROTOCOLO	: 1620589
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: Cons. Subst. Patrícia Sarmento dos Santos

Vistos, etc

Trata-se de prestação de contas do Convênio n.º 016/2013 e do aditamento (1º Termo Aditivo), celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA e a SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA SSCH, tendo como objeto viabilizar a formação de 08 (oito) adolescentes aprendizes em serviços administrativos internos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A prestação de contas do convênio em análise foi julgada irregular, com a aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS, em virtude das irregularidades apontadas na Decisão Singular nº DSG - G.JD - 11533/2019.

Inconformado, o responsável interpôs Recurso Ordinário, o qual foi admitido por meio do Despacho nº. 45854/2019 e julgado improcedente por meio do Acórdão - AC00 - 850/2022, com trânsito em julgado certificado às fl. 30 do TC713344/2015/01.

É o relatório.

Retornam os autos para Decisão na forma do art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao REFIC instituído pela Lei Estadual Nº 5.913 de 01 de julho de 2022, c/c Art. 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, DE 01 de agosto de 2022.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)